

### **ENUNCIADO 03**

Em face da Nova Política Nacional de Educação Especial, normatizada pelo decreto presidencial nº 10.502/2020 e considerando sua flagrante inconstitucionalidade, em caso de adesão dos sistemas Estaduais e Municipais, o Ministério Público, como defensor da ordem jurídica e do regime democrático de direito, deverá adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a promoção do controle difuso de inconstitucionalidade no sentido de garantir os direitos das pessoas com deficiência previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e, ainda, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de norma constitucional na forma do Decreto 6949/2009.

### **ENUNCIADO 04**

A educação plenamente inclusiva é direito das pessoas com deficiência, sendo inconstitucionais normas que as excluam de sistemas e escolas para todos. Considerando a fundamental importância do tema, seu caráter transversal e interdisciplinar, bem como a especificidade e profusão de normas que o regulamentam, deve o Ministério Público, por seus Centros de Apoio e de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, promover a formação continuada de seus integrantes, qualificando assim sua atuação para efetiva garantia das condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência em escolas que acolham e valorizem a diversidade humana, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.